



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 31 DE MAIO DE 1989.

**DISPÕE SOBRE LICENÇA GESTAÇÃO ÀS
FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Artigo 66 da Lei nº 380, de 29 de Outubro de 1981, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo de Cabo Frio, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 66 - À Funcionária gestante será concedida Licença pelo prazo de 4 (quatro) meses".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MAIO DE 1989.

ORLANDO DA SILVA PEREIRA
VEREADOR - AUTOR

J U S T I F I C A T I V A :

O objetivo deste nosso Projeto de Lei é incorporar ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo de Cabo Frio, o disposto no Artigo 7º, XVIII, da Constituição do Brasil, que estabelece 120 dias de licença à gestante sem prejuízo do emprego e do salário. Esta nossa atitude nasce da sugestão do Presidente da ASPM e é uma forma de não conflitar o Estatuto com a Constituição.